

TERMO DE REFERÊNCIA

(SERVIÇOS)

Objeto: Credenciamento de pessoas, físicas e microempreendedores individuais, para exercício da atividade de comércio ambulante e atividades afins, conforme determina o art. 199-E da Lei Complementar nº 250/2021.

SUMÁRIO

1. Do objeto	3
2. Justificativa	3
3. Das condições de participação	3
4. Da representação	4
5. Do credenciamento (inscrição)	4
6. Documentos obrigatórios	5
7. Do comércio ambulante	6
8. Da classificação	7
9. Da Autorização	8
10. Obrigações do ambulante credenciado	9
11. Das sanções	9
12. Disposições gerais	11
13. Anexo	12



SETE LAGOAS
vive

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente chamamento o credenciamento de pessoas físicas e microempreendedores individuais para concessão pela Administração Pública Municipal de autorizações para a prática de comércio ambulante e atividades afins no município de Sete Lagoas/MG, observadas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 250/2021 e no Decreto nº 6.546/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Lei municipal nº 1.040/1964, alterada pela Lei Complementar nº 250/2021, autoriza o exercício do comércio ambulante e atividades afins nas vias e logradouros públicos do município de Sete Lagoas e determina que tal Autorização deve ser precedida de seleção pública mediante critérios e princípios estabelecidos pela Administração Pública.

2.2 O que se pretende com este Termo de Referência é estabelecer as normas a serem observadas para o credenciamento dos ambulantes, mediante processo administrativo de chamamento público para convocação dos interessados, nos termos da lei supra.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do chamamento os ambulantes interessados, que atendam às exigências da legislação supracitada, e que se enquadrem nos critérios relacionados abaixo:

3.1.1 Residir no município de Sete Lagoas há, no mínimo, 1 (um) ano;

3.1.2 Ser maior de 18 anos;

3.1.3 Não exercer outra atividade remunerada no período que estiver autorizado como ambulante;

3.2 Será vedada a participação de pessoas físicas que:

3.2.1 Não atendem aos requisitos previstos no item 3.1 deste Termo.

3.2.2 Sejam funcionários da Administração Direta e Indireta do município, ativos, licenciados ou em cargos de provimento em comissão;

3.3 Não será concedida à mesma pessoa física ou microempreendedor individual mais de uma Autorização para exploração de atividade de comércio ambulante, devendo o participante se credenciar para uma única atividade.

3.4 Fica assegurado à pessoa com deficiência com condições para exercer suas atribuições o direito de participar, em igualdade de oportunidade com os demais candidatos, no processo de seleção de ambulantes e ocupação dos locais a serem fixados para esse comércio.

3.4.1 Ficam reservadas às pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida, devidamente comprovadas por laudo médico, no mínimo, 10% (dez por cento) dos cadastrados.

3.4.2 As vagas reservadas às pessoas com deficiência poderão ser ocupadas por outros candidatos na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência.

3.5 O comerciante ambulante poderá ter um ajudante, acima de 18 (dezoito) anos, sem a obrigatoriedade de vínculo parental, desde que o titular esteja presente.

3.5.1 O ajudante deverá requerer sua Autorização junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMADETUR para emissão da Licença Provisória.

4. DA REPRESENTAÇÃO

4.1 O credenciamento far-se-á mediante apresentação do documento original com foto e válido em todo o território nacional ou da procuração com a firma reconhecida do participante, do qual constem poderes ao procurador para representá-lo em todos os atos do chamamento público, em especial para assinar declarações, bem como praticar os demais atos pertinentes do chamamento público.

4.2 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um participante, sob pena de exclusão sumária das pessoas representadas.

5. DO CREDENCIAMENTO (INSCRIÇÃO)

5.1 Os interessados em se credenciar como ambulantes deverão comparecer na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMADETUR, localizada na Avenida Dr. Renato Azeredo, nº 5.325, bairro CDI II, Sete Lagoas/MG (ao lado do Horto Municipal), no período de 09:00 às 11:30 horas e de 13:30 às 16:00 horas, de segunda-feira às sexta-feira.

5.2 O participante deverá apresentar, no ato da inscrição, todos os documentos de habilitação exigidos no item 6, bem como o requerimento de inscrição constante do ANEXO ÚNICO, sob pena de ser inabilitado.

5.2.1 O requerimento de inscrição deverá descrever, de maneira legível, os dados do participante, a indicação da atividade para a qual deseja concorrer, dentre outras observações, de acordo como ANEXO ÚNICO.

5.2.2 O requerimento de inscrição é considerado documento obrigatório e a ausência de quaisquer das informações supra descritas culminará com a inabilitação do participante.

5.3 Não será permitido, sob nenhuma circunstância, o credenciamento dos participantes com documentação pendente.

5.3.1 O Setor responsável será orientado a receber as inscrições dos candidatos que apresentarem todos os documentos de uma única vez, não sendo possível complementar a documentação após a entrega.

5.4 O participante que se inscrever mais de uma vez, independente da atividade, só concorrerá com a última inscrição realizada, sendo as demais desconsideradas para qualquer fim.

6. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

6.1 Serão credenciadas todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que apresentarem os seguintes documentos, em envelope fechado e identificado com o nome completo:

6.1.1 Da pessoa física:

6.1.1.1 Requerimento devidamente preenchido e assinado (Anexo Único);

6.1.1.2 Cópia do documento de identidade com foto e do CPF;

6.1.1.3 Cópia do comprovante de residência em nome do requerente ou contrato de aluguel, se for o caso;

6.1.1.4 02 (duas) fotos 3x4;

6.1.1.5 Cópia do comprovante de votação em zona eleitoral de Sete Lagoas/MG;

6.1.2 Do microempreendedor individual:

6.1.2.1 Requerimento devidamente preenchido e assinado (Anexo Único);

6.1.2.2 Certificado da Condição do MEI (CCMEI), inclusive a última alteração se houver.

6.1.2.3 Cartão CNPJ;

6.1.2.4 Cópia do documento de identidade com foto e do CPF do(s) sócio(s);

6.1.2.5 Inscrição Estadual e/ou Municipal, se houver;

6.1.2.6 Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual e Federal;

6.1.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Previdenciários;

6.1.3 Da pessoa com deficiência:

6.1.3.1 Acrescenta-se aos documentos exigidos no item 6.1.1 o Laudo Médico, que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

6.1.3.2 O Laudo Médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido, e deverá ser expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições.

6.1.3.3 Serão considerados, para fins de habilitação nesta categoria, os documentos de benefícios de invalidez concedidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou de qualquer outro órgão público ou privado.

6.1.3.4 O participante inscrito que declarar ser portador de necessidades especiais ou com deficiência e solicitar concorrer às vagas com acessibilidade poderá ser encaminhado para avaliação de médico da Prefeitura, a fim de atestar as condições mínimas necessárias para atividade requerida, ou ter seus documentos encaminhados para avaliação de médico da Prefeitura, em caso de dúvidas da Comissão de Comércio Ambulante.

6.2 Será considerada válida a certidão emitida dentro de 30 (trinta) dias da sua apresentação, desde que a mesma não descreva expressamente o seu prazo de validade e/ou se legislação específica não defina prazo diverso.

6.3 Os equipamentos utilizados no exercício da atividade ambulante observarão as especificações definidas pela Comissão e as seguintes:

6.3.1 Não poderão ser instalados sobre calçadas com largura inferior a 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros);

6.3.2 Não poderão avançar no espaço de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) reservado à circulação de pedestres nas calçadas;

6.3.3 O comerciante poderá utilizar uma bancada de, no máximo, 1,5 x 1,0 metro para exposição dos seus produtos, com exceção para o comércio de alimentos, que permite uma bancada de, no máximo, 2,0 x 1,5 metros;

6.3.4 Deverão possuir recipientes adequados para coleta de lixo resultante da atividade;

6.3.5 Deverão manter uma área de entorno correspondente a 5 m² em perfeitas condições de higiene, durante e ao final da atividade, providenciando o depósito do lixo nos pontos de coleta e horários adequados.

7. DO COMÉRCIO AMBULANTE

7.1 Considera-se comércio ambulante a atividade temporária de venda a varejo de mercadorias, realizada em vias e logradouros públicos, por profissional autônomo, sem vinculação com terceiros, seja por pessoa jurídica ou física.

7.2 As atividades de comércio ambulante poderão ser realizadas em locais previamente definidos pela Comissão de Comércio Ambulante, nos horários de **06:00 às 18:00 horas**, com exceção dos seguintes locais:

7.2.1 Avenida Monsenhor Messias;

7.2.2 Perímetro do anel do Terminal de Transbordo Urbano, compreendido entre as Avenida Múcio José Reis e Avenida Antônio Olinto, nos trechos entre a Rua Souza Viana e Rua Lassance Cunha, Rua Dr. Avelar, Rua Dr. Pedro Luiz, Rua Emílio de Vasconcelos e Rua Senhor dos Passos;

7.2.3 Entorno de monumentos históricos e paisagísticos de Sete Lagoas, salvo se devidamente autorizado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - COMPAC;

7.2.4 Distância inferior a 05 (cinco) metros das esquinas e dos abrigos de passageiro do transporte coletivo;

7.2.5 Orlas das Lagoas Paulino, Boa Vista, Catarina, Cercadinho e Mucuri, salvo em eventos devidamente autorizados pelos órgãos municipais competentes.

7.2.6 Nas Feiras livres do Município de Sete Lagoas, salvo em eventos devidamente autorizados pelos órgãos municipais competentes.

7.3 Os ambulantes estão autorizados a se instalarem em locais previamente definidos pelo Poder Público e com autorização específica deste, apenas nos horários de **19:00 às 00:00 horas** para comércio de comidas e bebidas.

7.4 Nos locais a que alude o item 7.2.5, poderá ser autorizada excepcionalmente a atividade de comércio ambulante em *food trucks*, desde que obedecidos os critérios da Lei Complementar nº 250/2021 e regulamentos específicos.

7.5 Poderá ser utilizado veículo de tração humana para os ambulantes que vierem a comercializar alimentos e bebidas.

7.6 Fica expressamente proibido o comércio de bebidas, eletroeletrônicos e industrializados similares importados sem a devida comprovação de origem mediante apresentação de Nota Fiscal.

7.7 Peças de artesanato e demais mercadorias de produção própria estão dispensadas de apresentar documento fiscal quando da sua aquisição.

7.8 Não será permitida a utilização de mesas e assentos, bem como utilização de qualquer espaço público para fins de depósito de mercadorias.

7.9 A Comissão de Comércio Ambulante, ao analisar o requerimento de inscrição, deverá se atentar se naquele endereço há um comércio formal do mesmo ramo, devendo ser respeitada uma distância mínima de 100 (cem) metros entre o estabelecimento e o ambulante.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 A Comissão analisará a documentação apresentada, desclassificando de pronto aqueles que não atenderem ao requisito previsto no item 3.1.1.

8.2 A lista de classificação será elaborada pela Comissão, respeitados todos os critérios e exigências legais, e divulgada no Diário Oficial.

9. DA AUTORIZAÇÃO

9.1 Após a conferência dos documentos, a Comissão responsável publicará a lista dos participantes autorizados pelo Município para exercício do comércio ambulante.

9.2 A Autorização de uso do espaço público será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, contado da sua expedição, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública.

9.2.1 A Autorização é de caráter pessoal e intransferível, exceto nos casos expressos na Lei Complementar nº 250/2021, servindo exclusivamente para o fim nela indicado.

9.2.2 A Autorização poderá ser transferida, somente no caso de falecimento ou enfermidade comprovada do titular, à viúva ou ao filho maior, se comprovado o desemprego e a dependência econômica familiar da atividade de comércio ambulante.

9.3 A Autorização e o cartão de identificação “Ambulante Legal” são de porte obrigatório e devem conter os seguintes dados:

9.3.1 Nome do vendedor ambulante e respectivo endereço;

9.3.2 Número de inscrição;

9.3.3 Indicação das mercadorias objeto da Autorização;

9.3.4 Horário e local da Autorização;

9.3.5 Crachá contendo o QR Code com as informações acima.

9.4 A não retirada da Autorização pelo interessado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, será considerada como desistência, abrindo vaga ao próximo credenciado da lista.

9.4.1 De igual maneira, o não comparecimento, sem justa causa, do comerciante ambulante habilitado ao local autorizado, por 30 (trinta) dias, implicará na substituição por outro comerciante ambulante habilitado, respeitado o direito a ampla defesa e o contraditório do ambulante ausente.

9.5 Serão determinados pela Comissão de Comércio Ambulante os locais em que os ambulantes poderão exercer sua atividade, bem como a quantidade de ambulantes permitidos conjuntamente num determinado local.

9.5.1 Pelo exercício da atividade, os ambulantes ficarão sujeitos ao pagamento da taxa prevista no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 74/2002).

9.6 Se o número de interessados credenciados for superior ao de pontos disponíveis, a Administração Pública manterá o cadastro dos interessados, os quais serão convocados para ocupação dos pontos que forem vagando.

9.6.1 A escolha dos interessados se dará por sorteio, caso mais de um opte pelo mesmo local.

9.7 A referida Autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da Administração, assegurados os direitos recursais, sem que assista ao interessado qualquer direito à indenização ou compensação.

10. OBRIGAÇÕES DO AMBULANTE CREDENCIADO

10.1 São obrigações do vendedor ambulante:

10.1.1 Comercializar somente mercadorias especificadas na Autorização e exercer a atividade nos limites do local demarcado e dentro do horário estipulado;

10.1.2 Colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de consumo, atendido, quanto aos produtos alimentícios ou qualquer outro de interesse da saúde pública, o disposto no artigo 65 do Código de Saúde do Município (Lei Complementar nº 69/2002), e respectivos regulamentos;

10.1.3 Portar-se com urbanidade, tanto em relação ao público em geral, quanto aos colegas de profissão, de forma a não perturbar a tranquilidade pública;

10.1.4 Transportar os bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito, sendo proibido conduzir, pelos passeios, volumes que atrapalhem a circulação de pedestres;

10.1.5 Acatar ordens da fiscalização, exibindo, quando for o caso, o respectivo alvará.

10.2 Fica vedada a emissão sonora para fins de atrair clientela, bem como qualquer tipo de publicidade no local autorizado, ressalvados os anúncios regulamentados por lei.

10.3 No caso de solicitação de alteração para comercialização de mercadorias diversas daquelas especificadas no alvará ou para exercer a atividade em local e horário diferentes dos estipulados, somente será permitida após análise e deferimento da Comissão, cuja Autorização será emitida pela Secretaria responsável, se for o caso.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Pela inobservância das disposições do edital, aplicam-se as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência escrita para a regularização do ambulante, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da notificação;

11.1.2 Multa, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), variável segundo a gravidade da infração, a critério da autoridade competente, sendo elevadas ao dobro, no caso de reincidência;

11.1.3 Apreensão das mercadorias;

11.1.4 Suspensão de até 10 (dez) dias;

11.1.5 Cassação da Autorização;

11.1.6 Perdimento da mercadoria.

11.2 Das sanções impostas cabe recurso, no prazo de 15 dias, à Comissão de Recursos Administrativos - CRAD.

11.3 No caso de apreensão, lavrar-se-á auto próprio, em que se discriminará as mercadorias apreendidas, cuja devolução poderá ser feita após apresentação de cópia de documento de identidade e do auto de apreensão, bem como de documento fiscal que comprove a origem da mercadoria, quando possível, e o comprovante do pagamento da multa.

11.4 No caso de apreensão de mercadoria perecível ou outra qualquer de interesse da saúde pública, será adotado o seguinte procedimento:

11.4.1 Submeter-se-á a mercadoria à inspeção sanitária pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, se constatada deterioração ou outra qualquer irregularidade, dar-se-á destino adequado à mercadoria;

11.4.2 Cumprido o disposto no inciso anterior, em caso de não ser apurada irregularidade quanto ao estado da mercadoria, dar-se-á prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a sua retirada, desde que esteja em condições adequadas de conservação, e expirado o referido prazo, a mercadoria será entregue à instituição de caridade devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, mediante a lavratura de termo próprio.

11.5 No caso de apreensão de mercadoria não perecível, dar-se-á prazo de 30 (trinta) dias para a sua retirada, mediante o pagamento das multas, sob pena de perda da propriedade em favor do Município, não sendo obrigatória a indenização a qualquer título.

11.6 Poderá o Município efetuar leilão público da mercadoria não perecível apropriada ou doá-la, conforme previsto no inciso II do parágrafo 3º deste artigo.

11.7 A multa prevista no item 11.1.2 artigo será atualizada de acordo com o coeficiente de atualização monetária fixado em Decreto.

11.8 A multa especificada no item 11.1.2 se converterá em caução, cujo depósito em favor do município se exigirá para liberação da mercadoria durante o trâmite do processo administrativo.

11.9 Não havendo interposição de recurso ou transitado em julgado o processo administrativo, com decisão favorável à convalidação do auto de infração sem que o ambulante tenha reclamado a mercadoria ou realizado caução, a prefeitura declarará o perdimento dos bens apreendidos, não fazendo jus o infrator a indenização de qualquer espécie.

11.10 Tendo o ambulante reclamando a mercadoria e depositado o valor da multa em caução, se convalidado o auto de infração, o valor será utilizado para quitação da multa, restituindo-se eventual valor remanescente ao ambulante, se excedente, ou, se lhe exigindo a diferença, se insuficiente, sendo julgada procedente a defesa do ambulante, o valor da caução ser-lhe-á integralmente restituído, com correção monetária pelos índices praticados para correção dos débitos da fazenda pública para com os particulares.

11.11 A penalidade de perdimento poderá ser aplicada isolada ou acumuladamente com outras penalidades previstas neste artigo.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O comércio ambulante é sujeito à legislação fiscal e sanitária do Município e, no que couber, à legislação estadual e federal correlata.

12.2 Os custos com a execução da atividade ambulante serão comportados exclusivamente pelos ambulantes autorizados, não havendo nenhuma despesa a ser custeada pela Prefeitura de Sete Lagoas.

12.3 A fiscalização e a aplicação de eventuais multas, bem como a cassação das Autorizações serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMADETUR.

12.4 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Comércio Ambulante, ouvida a Procuradoria Geral do Município, quando for o caso.

13. ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Preencher com letra legível de preferência de forma ou digitada

- IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA PARTICIPANTE:

NOME COMPLETO:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ESTADO CIVIL:

TELEFONE:

E-MAIL:

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU COM DEFICIÊNCIA:

() SIM () NÃO () QUAL _____

- INFORME O PRODUTO COM O QUAL TRABALHA:

- INDIQUE O LOCAL (ENDEREÇO) QUE ESTÁ OU DESEJA CREDENCIAR:

- CREDENCIAMENTO PARA EVENTOS: () SIM () NÃO

EU, _____, LI E ACEITO OS TERMOS E AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO COMÉRCIO AMBULANTE LEGAL

Sete Lagoas, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do requerente

Parecer da Comissão de Avaliação:
